



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Contrato PGE-RJ nº 22/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO REMOTO REFERENTE ÀS LICENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, com sede na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux e a sociedade empresária **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP.: 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.862/0001-39, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Bergamo, Vice-Presidente de Vendas, Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Sr. Luiz Gustavo Nunes Armani, Diretor, Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambos domiciliados na Av. das Nações Unidas, 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04578-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE TÉCNICO REMOTO REFERENTE ÀS LICENÇAS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-140001/028140/2021**, decorrente de contratação direta, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, das Especificações Técnicas, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, atualização de licenças e suporte técnico remoto referente às licenças dos produtos do fabricante Software AG de propriedade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para sustentação do sistema da Dívida Ativa, nos termos da Proposta Comercial PGERJ_060521_V1, conforme especificação constante das Especificações Técnicas – **Anexo I**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data designada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;
- e) as descritas neste instrumento, além das listadas no **Anexo I** – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância Proposta Comercial PGERJ_060521_V1 apresentada pela **CONTRATADA** e à legislação vigente;
- b) prestar os serviços na forma indicada no item 4 do **Anexo I** - Especificações Técnicas;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma deste instrumento, do **Anexo I** - Especificações Técnicas e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, por escrito, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatórios, na forma e nos prazos definidos no **Anexo I** – Especificações Técnicas sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente instrumento;

k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

n) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

n.1) caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

o) Assinar o Termo de Confidencialidade da Informação - **Anexo II**, anexo deste Instrumento;

p) as detalhadas no **Anexo I** - Especificações Técnicas, especialmente em seu **item 7**, bem como as descritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.126.0435.5511	3390.40.24	230/232	2021NE00532 2021NE00533

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 2.216.328,48** (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos deste instrumento contratual, do **Anexo I** - Especificações Técnicas, da Proposta Comercial PGERJ_060521_V1, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização do **CONTRATANTE**, especialmente designada pelo Procurador-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.216.328,48** (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na **Conta Corrente nº [REDACTED]**, **Agência [REDACTED]**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **Banco Bradesco S/A-nº. 237**, da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

a) **Atualização Tecnológica de Versões das Licenças de Uso: R\$ 1.195.589,89** (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em **parcela única** após a entrega integral dos produtos;

b) **Prestação de Serviço de Manutenção e Suporte Técnico Remoto dos Produtos: R\$ 1.020.738,59** (um milhão, vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais**, sendo **01 (uma) parcela** no valor de **R\$ 42.530,88** (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) e **23 (vinte e três) parcelas mensais** no valor de **R\$ 42.530,77** (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos), cada uma delas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, acompanhada de comprovante da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e o INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 110.816,42** (cento e dez mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, com validade durante toda a vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Senhores Subprocuradores Gerais.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no **PARÁGRAFO OITAVO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço de manutenção e suporte técnico remoto dos produtos e as respectivas deduções no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição do ANS será mensalmente, com início no segundo mês de vigência do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA** na forma prevista no Item 15 do **Anexo I** - Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com base no item 15.5.2 (Mecanismo de Cálculo) do **Anexo I** - Especificações Técnicas, a Procuradoria-Geral do Estado, quando for o caso, aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução no valor do faturamento da **CONTRATADA**, no mês respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados no ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos para a presente contratação e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no **Anexo I** – Especificações Técnicas e neste instrumento contratual, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato o **Anexo I** - Especificações Técnica e o **Anexo II** – Termo de Confidencialidade da Informação, e todas as condições estabelecidas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Original Assinado Digitalmente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Bruno Dubeux
Procurador-Geral do Estado

Original Assinado Digitalmente

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

Luiz Gustavo Nunes Armani
Diretor

Original Assinado Digitalmente

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

Marcelo Bergamo
Vice-Presidente de Vendas

Testemunhas:

1) **Nome:**

CPF.:

2) **Nome:**

CPF.:



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETO	2
3. JUSTIFICATIVA	2
4. DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
5. DOS PRAZOS	4
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	6
8. DA FISCALIZAÇÃO	6
9. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO DAS LICENÇAS	7
10. OBJETIVO	10
11. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO TÉCNICA	10
12. DETALHAMENTO DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO	19
13. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO TÉCNICA	22
14. A ENTREGA, TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE DOS SOFTWARES E DOS SEUS COMPLEMENTOS	22
15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS (MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO DOS PRODUTOS)	23
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	27
17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	28
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	30
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	31
20. DA VISTORIA	31
21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	32



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Especificação Técnica - Contratação de Atualização, Manutenção, Suporte Técnico e Remoto.

1. INTRODUÇÃO

Os dados dos sistemas computacionais do Governo do Estado constituem ativos da maior importância na cadeia de valores tangíveis do patrimônio público, imprescindíveis para a consecução do fim primordial da Administração Pública. Da mesma forma, a disponibilidade, integridade, inviolabilidade e a confiabilidade nas informações são metas que devem ser perseguidas em todos os momentos.

Assim, a especificação técnica que será detalhada a seguir, referência as adequações necessárias aos produtos que estão instalados no ambiente da PGE-RJ, bem como serviços de suporte técnico remoto e local especializado, que têm por objetivo atender aos requisitos que serão demandados pela presente proposta.

2. OBJETO

Contratação de serviços de manutenção, atualização de licenças e suporte técnico remoto referente às licenças dos produtos do fabricante Software AG de propriedade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para sustentação do sistema da Dívida Ativa, nos termos da proposta **PGERJ_060521_V1**.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no § 6º do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, compete privativamente à Procuradoria Geral do Estado a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Estado, competência exercida através da Procuradoria da Dívida Ativa que é o Órgão da estrutura da Procuradoria Geral do Estado criado com esta finalidade.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

À Procuradoria da Dívida Ativa promove a inscrição da dívida ativa do Estado e de suas autarquias, cobrando-as judicial e administrativamente. Esta atividade é suportada pelo atual Sistema de Dívida Ativa, que roda em plataforma open system Linux, ativo de TI sob a responsabilidade da GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PGE.

O sistema atual, além de ter várias conexões com vários órgãos do Estado, mantém também interface com o público externo (população) que usufrui de várias facilidades fornecendo comodidades para interagir diretamente com a PGE sem precisar mais se deslocar fisicamente para resolver problemas ou dirimir dúvidas. Este tipo de tecnologia precisa de apoio constante de profissionais altamente gabaritados e com perfil técnico adequado para oferecer devido suporte ao ambiente tanto sistêmico como operacional objetivando a continuidade das atividades e, sobretudo, de seu rápido suporte e soluções de problemas caso venha a ficar inoperante por qualquer sinistro ou demais motivos.

O suporte deverá ser direcionado para a estrutura operacional que se baseia no ambiente Linux e para todos os produtos da Software AG conforme contrato de licenças dos softwares instalados e necessários para a total garantia do bom funcionamento do sistema da Dívida Ativa.

Por fim, a inexigibilidade de licitação com contratação direta para o fornecimento dos produtos e serviços de suporte técnico Local e remoto especializado dá-se em função de que o fabricante “Software AG” tendo se estabelecido no Brasil impede que o fornecimento seja através de locação ou revenda de terceiros. Portanto, a Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda. é a única empresa representante no Brasil, autorizada a comercializar em todo o território nacional os produtos da família Natural/ADABAS e o Suporte Técnico Especializado Customer Care Platina.

4. DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os serviços de suporte técnico neste objeto serão prestados remotamente. Não há previsão de alocação de mão de obra presencial.

5. DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data designada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço contínuo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá:

- 6.1.1** Prestar os serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável, nos termos explicitados no presente instrumento e na Proposta mencionada no item “2”, garantindo a qualidade dos serviços executados;
- 6.1.2** Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços;
- 6.1.3** Designar, observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, preposto para representar administrativamente a CONTRATADA sempre que necessário, o qual deverá estar habilitado a responder qualquer indagação pela CONTRATADA sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução e qualidade, que esteja em desacordo com a Proposta da CONTRATADA e durante a vigência do contrato;
- 6.1.4** O preposto deverá ser identificado perante a Fiscalização do contrato, a qual fará constar no Livro de Ocorrências o nome, a qualificação, o endereço físico e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

eletrônico, além do número de telefone. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização qualquer alteração do preposto que a representa;

- 6.1.5** O preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, assinar o “Termo de Abertura do Livro de Ocorrências”, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual. Poderá, alternativamente, ser utilizado um sistema eletrônico de registro de ocorrência em substituição ao Livro, cabendo à Fiscalização o fornecimento de conta e senha para o preposto;
- 6.1.6** O preposto será convocado para se reunir com a Fiscalização do contrato quando houver necessidade, a fim de prestar esclarecimento ou promover ajuste operacional. O atendimento poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, desde que não haja prejuízo dos resultados esperados.
- 6.1.7** Acatar as exigências da Fiscalização da PGE quanto à execução dos serviços, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas que estejam em desacordo com o disposto no Contrato, quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.9** Manter atualizado o número de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados;
- 6.1.10** Indenizar todo e qualquer dano material ou moral que, ainda que involuntariamente, possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento;
- 6.1.11** Prestar o devido suporte, nos seguintes prazos:
- a) Em até meia (00:30 min), a contar do recebimento do chamado pela equipe técnica da CONTRATADA, quando o ambiente estiver inoperante;
 - b) Em até 2 (duas) horas, a contar do recebimento do chamado pela equipe técnica da CONTRATADA, quando o ambiente estiver operando com restrições;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

-
- 6.1.12** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - 6.1.13** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - 6.1.14** Responder pelos serviços que executar, na forma do presente instrumento, da Proposta mencionada no item “2” e da legislação aplicável;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE deverá:

- 7.1.1** Fiscalizar, no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, observados, inclusive, os termos do Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- 7.1.4** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual pela CONTRATADA;
- 7.1.5** Documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades que estejam em desacordo com a Proposta, no curso de execução dos serviços, acordando com a CONTRATADA prazo para a sua correção ou regularização;

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.2 A PGE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

8.3 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

8.4 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

8.4.1 Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

9. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO DAS LICENÇAS

9.1 Serão contratados os serviços de atualização, manutenção e suporte para as licenças dos produtos abaixo nas quantidades e especificações indicadas:

Código	Descrição	Sistema Operacional	Métrica	Ambiente	Quantidade
ADA	Adabas	RedHat	PCB/LP4	Produção	4
RUN	Natural Runtime	RedHat	PCB/LP4	Produção	4
EXX	EntireX	RedHat	PCB/LP4	Produção	4
NSC	Natural Security	RedHat	PCB/LP4	Produção	4
NJXOS	Natural for Ajax Runtime	RedHat	PCB/LP4	Produção	4
ACE	Adabas SQL Gateway	RedHat	PCB/LP4	Produção	4
NDV	Natural Development Server	RedHat	CUC	Produção	1
PRD	Predict	RedHat	CUC	Produção	1
PCC	Entire Connection	Windows Desktop	CUC	Produção	20



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADA	Adabas	RedHat	CUC	Desenvolvimento	5
NAT	Natural	RedHat	CUC	Desenvolvimento	5
EXX	EntireX	RedHat	PCB/LP4	Desenvolvimento	2
NSC	Natural Security	RedHat	CUC	Desenvolvimento	5
PRD	Predict	RedHat	CUC	Desenvolvimento	5
NJXOS	Natural for Ajax Runtime	RedHat	PCB/LP4	Desenvolvimento	2
PONE 1	NaturalONE Standard Edition	Win.Desktop	CUC	Desenvolvimento	5
EXXDE	EntireX Developer	Win.Desktop	CUC	Desenvolvimento	5
ACE	Adabas SQL Gateway	RedHat	PCB/LP4	Desenvolvimento	2
PCC	Entire Connection	Windows Desktop	CUC	Desenvolvimento	5
ADA	Adabas	RedHat	CUC	Homologação	5
RUN	Natural Runtime	RedHat	CUC	Homologação	5
EXX	EntireX	RedHat	PCB/LP4	Homologação	2
NSC	Natural Security	RedHat	CUC	Homologação	5
NJXOS	Natural for Ajax Runtime	RedHat	PCB/LP4	Homologação	2
ACE	Adabas SQL Gateway	RedHat	PCB/LP4	Homologação	2
NDV	Natural Development Server	RedHat	CUC	Homologação	1
PRD	Predict	RedHat	CUC	Homologação	1
PCC	Entire Connection	Windows	CUC	Homologação	5



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Desktop

Observações:

- (1) Tipo de Licença: de uso perpétuo adquirido pela PGE-RJ.
- (2) Métrica de Licença
 - PCB – (Processor Core Type B) - Relativamente ao Software licenciado em função de núcleos (cores) de processador, um processador significa uma unidade de processamento central ou outro circuito integrado que executa as instruções fornecidas pelo Software através de um número específico de núcleos; um núcleo significa um conjunto de um ou mais threads de processador e um conjunto de recursos de execução compartilhada (para dar maior clareza, uma CPU de um único core é um processador com um núcleo, uma CPU dual-core é um processador com dois núcleos, etc.). Tipos de desempenho de núcleos (cores) de processadores são usados para diferenciar as tecnologias de processadores em relação ao seu desempenho. O Software pode ser utilizado somente em núcleos de processadores licenciados, em seu tipo de performance de núcleos (cores) designado, sendo que a designação está sujeita a alterações.
 - LP4 – Direito Estendido (Open System/Virtualização) - A Licenciada poderá utilizar os Softwares em uma máquina física, utilizando tecnologia virtual para executar o Software em ambiente virtual, desde que a tecnologia virtual utilizada pela Licenciada seja capaz de restringir o número total de Núcleos de Processamento atribuídos ao sistema operacional virtual em que esteja instalado e o número total de Núcleos de Processamento atribuídos não exceda o número total de Núcleos de Processamento licenciados. Em nenhuma circunstância, o Software deverá ser usado (em ambiente virtual ou de outra forma) em excesso ao número de Núcleos de Processamentos licenciados. A Licenciada concorda que fornecerá a CONTRATADA relatórios trimestrais documentando o número de Núcleos de Processamento atribuídos para o Software por meio de servidor físico e máquina virtual.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- CUC /Usuários Concorrentes Cumulativos – Usuários Concorrentes é um subconjunto do número de usuários potenciais que utilizam o produto de software. Para este modelo de licenciamento o licenciado deve providenciar relatórios regulares com a informação sobre o número de usuários concorrentes do produto de software.

10. OBJETIVO

Ao término desta contratação, pretende-se:

- Dispor de um ambiente computacional modernizado, com todos os produtos que ali estiverem sendo executados nas suas versões atualizadas e com suporte do fabricante;
- Aumentar a capacidade de processamento do sistema resultante inclusive, das melhorias existentes nas versões atualizadas dos produtos;
- Acesso aos dados do sistema através de comando SQL, tendo seus dados replicados sem interferência na produtividade do ambiente de produção. Este acesso viabilizará a possibilidade de integração de dados com outros sistemas.
- Integração com outros órgãos ligados à PGE-RJ.

11. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

A proposta leva em conta as informações obtidas sobre as demandas do Sistema da Dívida Ativa e outros visando promover alta capacidade de processamento de dados, ambiente para desenvolvimento de aplicações Web específicas, capacidade de integração e interação com outros órgãos da PGE-RJ, de forma a suportar as operações das atividades e serviços referentes ao sistema.

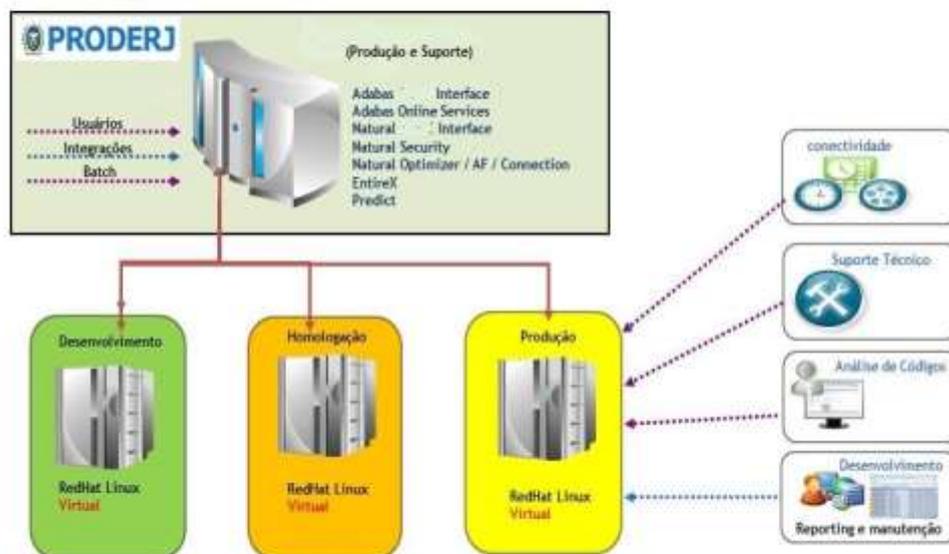
11.1 Arquitetura Proposta – Visão Geral



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Abaixo segue Proposta de Arquitetura para manutenção e suporte do ambiente Natural/Adabas.

Diagrama da Arquitetura do Sistema da Dívida Ativa



Componentes de software envolvidos na proposta de solução:

Adabas

- Conceito

O ADABAS é um SGBD, Sistema Gerenciador de Banco de Dados, que tem como principais características a **segurança**, **performance**, **economicidade**, além da simplicidade, rapidez, agilidade e robustez que garantem, a este banco de dados, todas as prerrogativas de uma tecnologia de gerenciamento de dados.

- Segurança

O ADABAS possui em seu kernel um algoritmo de compactação que lhe proporciona uma indecifrável captação dos dados armazenados por parte de terceiros e que são compreensíveis somente através dos próprios utilitários do ADABAS ou ferramentas



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

produzidas. Esta é uma peculiaridade proporcionada por esta tecnologia que representa um diferencial importantíssimo. Este tipo de segurança o destaca de forma nítida com relação a todos os demais SGBD's.

Caso haja um acesso indevido ao sistema (interno ou externo) às bases de dados e, caso o invasor, consiga ultrapassar todas as defesas e regras de segurança e consiga chegar, assim, até a estrutura do Banco de Dados, o mesmo, não terá nenhuma condição de visualizar a informação em seu estado original. No caso do ADABAS, que é construído através de algoritmo de compactação, o invasor ficará frustrado porque enxergará apenas caracteres embaralhados e sem significado, diferente de qualquer outro Banco de Dados Relacional onde os dados estão expostos de forma clara.

- Performance

O ADABAS é um sistema avançado de gestão de base de dados que administra um grande número de transações fornecendo tempos de resposta em milissegundos para milhares de usuários; assegurando integridade, flexibilidade e confiabilidade com alta disponibilidade, eficiência e rapidez.

O ADABAS trabalha com os dados sem redundância, eliminando inclusive brancos no armazenamento físico dos dados. A organização dos dados é realizada através de listas invertidas e o relacionamento físico dos dados é tratado diretamente no bloco, registro físico, acelerando o desempenho tanto na leitura quanto na escrita dos dados. Outra funcionalidade que ADABAS utiliza é o recurso de buffer, onde é colocado, em cache os dados mais acessados diminuindo, desta maneira, ainda mais o I/O físico.

O ADABAS é um SGBD ideal para aplicações de negócios de missão-crítica e integração dos dados corporativos, sendo o indicado para um grande volume de dados, como acontece em grandes corporações, tais como Banco do Brasil, BNDES, Banco Central, entre outros utilizam esta tecnologia.

Conforme a estrutura apresentada o ADABAS é um Banco de Dados estável não necessitando de ajustes constantes e corriqueiros para manter sua performance.

- Economicidade



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conforme já descrito nos itens anteriores, o ADABAS tem o poder de compressão na ordem de 80% dos dados, isso significa na prática numa drástica redução de custos justificados a seguir:

- a) Como há uma grande redução de discos para armazenamento, 80% de compactação, reduz-se significativamente a necessidade de recursos de storage e da rede SAN como um todo;
- b) Como há um desempenho satisfatório em termos de acesso a base de dados, exige-se uma quantidade menor de processadores nos equipamentos destinados para este tipo de solução reduzindo conseqüentemente:
 - A configuração dos servidores,
 - Energia elétrica,
 - Quantidade de equipamentos,
 - Necessidade de climatização devido a diminuição da dissipação de calor.

- **Natural**

O “Natural” é um ambiente de desenvolvimento de aplicações conhecido pela facilidade de uso e portabilidade multiplataforma. Este ambiente foi desenhado para suportar aplicações corporativas de larga escala e missão crítica em ambiente Mainframe e Open Systems. Inclui uma linguagem de programação simples e natural, robusta e de fácil aprendizado. Esta linguagem de programação torna o desenvolvimento de aplicações mais rápido e vantajoso em relação às outras linguagens de programação, pois a linguagem oculta a complexidade do sistema e do código, permite rápido desenvolvimento e fácil integração com objetos escritos em outras linguagens, como Java, COBOL, entre outras.

- **Natural Runtime**

O Natural Runtime é um componente de software licenciado para execução de aplicações desenvolvidas em linguagem Natural em ambientes onde não se faça necessária a compilação/catalogação dos aplicativos. O Natural Runtime possui as mesmas características técnicas e benefícios do Natural, além de ser capaz de executar códigos em



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

“byte-code” Natural, gerados a partir da compilação das aplicações para execução nas plataformas suportadas pelo Natural.

- **Natural Security**

O Natural Security é um sistema de segurança desenvolvido para trabalhar exclusivamente em ambiente Natural em plataformas Mainframe, Unix, Linux e Windows. Com o Natural Security é possível controlar e verificar os acessos de usuários dentro do ambiente Natural. Com o Natural Security é possível gerenciar múltiplos perfis de usuários para várias aplicações Natural diferentes. O Natural Security possibilita a proteção do ambiente Natural contra acessos não autorizados e uso indevido dos recursos.

- **Predict**

O Predict é um sistema de dicionário de dados ativo usado para descrever sistemas de processamento de informações como, por exemplo, aqueles desenvolvidos em linguagem Natural. O Predict provê ainda funções para utilizar essas informações quando do design (projeto), implementação e manutenção do sistema. Os seguintes tipos de informações podem ser armazenados e mantidos:

- Quais dados são armazenados e onde; Isto reflete a estrutura de informações de uma organização.
- Quais objetos de processamento trabalham com os dados. Isto reflete a estrutura funcional de uma organização.
- Quem cria os dados e/ou objetos que processam os dados. Isto reflete as pessoas que trabalham com o sistema de processamento de dados.

Um dicionário de dados serve como um repositório central de informações para todas as pessoas envolvidas na produção, processamento e manutenção de pacotes de software ou aplicações de processamento de dados. Informações contidas no dicionário de dados podem ser enxergadas como um submodelo do modelo corporativo completo que lida com dados operacionais.

- Tipos de Objetos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Abaixo seguem os tipos de objetos cujos metadados podem ser gerenciados pelo Predict:.

Database	Packagelist
Dataspace	Program
Extract	Property
Field	Report Listing
File	Server
File Relation	Storagespace
Interface	System
Keyword	Trigger
Library Structure	User/Owner
Method	Verification
Network	Virtual Machine

- **Adabas SQL Gateway**

O Adabas SQL Gateway é uma ferramenta que amplia o acesso aos dados Adabas através de comandos padrão SQL de aplicativos (tais como Microsoft Office e Crystal Report). Desta forma, os usuários podem ter acesso aos dados Adabas em tempo real – independente do local onde este esteja – utilizando ferramentas padrão SQL a partir de um cliente.

A seguir temos como características:

- Integração nativa ao Servidor Adabas;
- Distribuição do processamento de SQL envolvendo múltiplas plataformas - Adabas é otimizado para recuperação de dados, enquanto o Adabas SQL Gateway executa outras tarefas;
- Suporte aos padrões ODBC, JDBC, OLE DB e .NET no acesso aos dados;
- Suporte a SQL ANSI 92 (select, insert, update, delete), sub-queries e union - maior flexibilidade para atender os objetivos de negócios utilizando toda a capacidade do SQL;
- Otimizador de SQL avançado para apresentar o plano de acesso e ajustes ao SQL para controle do caminho de acesso;
- Suporte a segurança SQL ANSI e respeito a regras existentes;
- Integração ao Entire Network no acesso a bancos Adabas remotos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

-
- Permite a execução de joins de objetos heterogêneos e de objetos em diferentes plataformas;
 - Suporte ao RACF na autenticação de usuários no ambiente Mainframe;
 - Integração ao LDAP na autenticação de usuários;
 - Uso de múltiplos descritores quando o campo do descritor estiver contido na cláusula where do SQL;
 - Habilidade para uso de campos de Super-Descritores em cláusulas where e join;
 - Capacidade de multifetch;
 - Suporte ao Adabas nas plataformas IBM z/OS, Windows, Unix e Linux;
 - Capacidade de utilização de definições existentes e metadados de Natural e Predict;
 - Oferece gerenciamento de sessão, capacidade de caching, suporte para múltiplas linguagens.

- **Natural AJAX**

Usando o Natural for Ajax, é possível criar aplicações internet ricas (RIA) com o uso da tecnologia AJAX (Asynchronous JavaScript and XML). Isto permite aos usuários nas plataformas Microsoft Windows, UNIX, Linux e Mainframe desenvolver e usar aplicações em Natural com uma interface baseada em browser, similar às aplicações desktop com interface gráfica. O Natural for Ajax pode ser usado para novas iniciativas de desenvolvimento e para criar aplicações Natural para a Web, bem como converter as aplicações legadas para a interface web.

- **Natural ONE**

O Natural ONE é um ambiente de desenvolvimento baseado no IDE (Integrated Development Environment) Eclipse ou outra IDE open para o desenvolvimento e manutenção de aplicações Natural com interface de usuário baseada na Web e serviços Natural. Ele combina as funcionalidades de várias ferramentas em um único framework de desenvolvimento e supre as funcionalidades necessárias durante todo o ciclo de vida do desenvolvimento de produtos, incluindo o desenvolvimento de aplicações, testes, documentação automatizada das fontes no dicionário de dados Predict, versionamento, e a distribuição da aplicação no ambiente de produção. O NaturalONE é direcionado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

aos desenvolvedores que trabalham nativamente nas plataformas Mainframe, UNIX, Linux, OpenVMS ou Microsoft Windows.

- **Natural Development Server**

O Natural Development Server é o componente da infraestrutura de desenvolvimento de aplicações Natural que possibilita o acesso remoto ao servidor Natural em ambientes Mainframe, Unix, Linux ou Microsoft Windows. Este componente implementa a camada servidora do SpoD (Single Point of Development), isto é, torna possível a unificação da interface gráfica utilizada pelos desenvolvedores de software em linguagem Natural durante o processo de desenvolvimento para qualquer plataforma alvo suportada. É possível utilizá-lo para as tarefas de construção, manutenção, execução e testes de aplicações Natural.

- **EntireX**

O EntireX é uma das tecnologias mais robustas do mercado para habilitação e disponibilização de serviços, oferecendo empacotamento bidirecional de serviços para uma gama única de ambientes mainframe e open.

O EntireX gerencia interações entre ambientes SOA e não-SOA para aplicações críticas de usuários. Assistentes baseados em Eclipse, ou outro ambiente open, permitem que usuários habilitem aplicações já existentes em tempo recorde para atuarem não somente como provedores de serviços mas também como consumidores de serviços – em um “Web service”, .NET, Java ou outros ambientes. E com o EntireX os usuários podem estar seguros em manter um alto nível de estabilidade e performance que eles normalmente esperam de sistemas críticos.

O EntireX suporta os padrões SOA mais relevantes como SOAP (Simple Object Access Protocol), WSDL (Web Service Description Language) e UDDI (Universal Description, Discovery and Integration). Com apenas alguns cliques do mouse, estruturas SOAP e descrições WSDL podem ser geradas automaticamente a partir de códigos fontes já existentes diretamente do ambiente open. Absolutamente nenhuma escrita de código é necessária.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Um dos componentes do Entirex é o EntireX Broker que oferece suporte a múltiplas formas de comunicação e modelos de componentes e fornece um backbone entre as aplicações da empresa e a internet. O papel do EntireX Broker é controlar a comunicação entre os componentes distribuídos das aplicações. Ele suporta muitos tipos de modelos de comunicação (assíncrono e síncrono, conversacional, request/reply, orientado a mensagens e publish/subscribe) para dar suporte a uma larga variedade de necessidades de integração de aplicações. O Broker blinda os programas de comunicação dos problemas de plataformas e linguagens através do mapeamento dos requests e replies para as interfaces dos programas, os stubs Advanced Communication Interface (ACI). No nível de protocolo, o Broker suporta o TCP/IP nativo. O EntireX Broker oferece opcionalmente a persistência de mensagem e publicação através do armazenamento de mensagens em filas e a publicação de dados em mídias não voláteis. A persistência garante que as mensagens e publicações alcancem os seus destinos mesmo em caso de um evento de falha no sistema.

- **EntireX Developer**

O EntireX Developer é um componente de software indispensável da família do EntireX na forma de plug-ins para o ambiente Eclipse. Trata-se de uma interface gráfica moderna e amigável que é utilizada pelos desenvolvedores de aplicações ou usuários administradores do EntireX para a criação dos componentes necessários para as integrações as diversas linguagens e plataformas suportadas pelo EntireX.

- **Entire Connection**

O Entire Connection é um emulador de terminais que integra aplicações corporativas e aplicações baseadas em PC. As aplicações corporativas podem executar nas plataformas Mainframe (IBM, Siemens BS2000), VMS e/ou UNIX e podem ser emuladas na plataforma MS Windows com a facilidade de transferência de dados entre o PC e qualquer aplicação escrita em Natural, a linguagem de quarta geração. A emulação pode ser feita com múltiplas sessões concorrentemente, permitindo que os dados sejam transferidos entre as diversas sessões. O Entire Connection converte diferentes formatos de dados durante a transferência (do PC para o Mainframe e vice versa). Para a



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

automatização de rotinas no PC e no Mainframe o Entire Connection dispõe de uma linguagem de script.

12. DETALHAMENTO DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO

12.1O inciso VII do art. 2º da IN – SGD/ME 01/2019 – define como solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações. Assim, como parte integrante da solução adquirida pela PGE-RJ, consta a manutenção evolutiva e corretiva dos produtos, bem como o suporte técnico remoto que deverão seguir os seguintes critérios:

- 24 (vinte e quatro) horas de acesso, incluindo acesso para contatos técnicos autorizados, para navegação e para registros de incidentes, acesso on-line a informações sobre novos produtos, documentação, central de conhecimento e informações sobre correções de Software disponíveis 9x5 (9 horas por dia; 5 dias por semana) de suporte telefônico, durante o horário comercial.
- 7 (sete) contatos técnicos autorizados (CTA) da PGE para acesso ao Portal de Suporte.
- Informações sobre novos recursos, eventos e artigos sobre os produtos.
- Resposta inicial 24x7 para incidentes críticos e padrão dentro do tempo de resposta definido.
- Enfileiramento priorizado no suporte a incidentes (apenas para casos de mesma severidade).
- Número ilimitado de contatos técnicos autorizados da PGE para acesso ao Portal de Suporte.

12.2 Expectativa de Serviços:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As seguintes severidades de suporte serão utilizadas para a classificação dos problemas. Essas classificações garantem tratamento consistente aos problemas tratados pelo Suporte Global. O Suporte Global da Contratada determinará o grau de severidade apropriado de acordo com a tabela que segue:

Grau de Severidade	Crise	Critico	Padrão
Definição	O problema da PGE tem impacto severo no negócio. Ex: produção parada. O Cliente está impossibilitado de utilizar o Software, resultando em um grande impacto nas operações da PGE. O trabalho não pode continuar de maneira razoável.	O problema da PGE tem impacto significativo no negócio. No entanto, as operações podem continuar de maneira restrita. O Software está utilizável, mas de maneira limitada. Não há solução temporária disponível. A PGE está sofrendo uma perda significativa de serviço.	O problema da PGE tem algum impacto no negócio. O Software pode ser utilizado causando apenas restrições menores. Poderá ser um erro de menor relevância, erro de documentação, dúvida ou operação incorreta do software, o que não impede a operação do sistema.
Tempo de resposta	30 (Trinta) minutos: Retorno telefônico ou eletrônico.	2 (Duas) Horas: Retorno telefônico ou eletrônico.	1 (Um) Dia: Retorno telefônico ou eletrônico
Enfileiramento prioritizado	Incidentes receberão prioridade sobre os incidentes de mesmo nível de severidade reportados através do Suporte Padrão		
Processo de Gerenciamento Assistido pela Software AG	Após 1 (Um) Dia: Diretor Regional de Suporte Após 2 (Dois) Dias: Vice-Presidente Global de Suporte	Após 5 (Cinco) Dias Úteis: Diretor Regional de Suporte Após 7 (Sete) Dias Úteis: Vice-Presidente Global de Suporte	Nenhum



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	Após 3 (Três) Dias: Vice-Presidente Sênior Global de Suporte Após 5 (Cinco) Dias: Chief Operating Officer	Após 9 (Nove) Dias Úteis: Vice-Presidente Sênior Global de Suporte Após 11 (Onze) Dias Úteis: Chief Operating Officer	
Relatórios (prazos)	Conforme acordado com o Suporte Global da Contratada.	Conforme acordado com o Suporte Global da Contratada, em cada caso.	Conforme acordado com o Suporte Global da Contratada, em cada caso.
Medida de resposta	A PGE será informada da estimativa de tempo para a correção do Erro.	A PGE será informada da estimativa de tempo para a correção do Erro.	<ul style="list-style-type: none">• informação sobre a data de lançamento do release do software que resolverá o problema• informação de que alterações/ melhorias estão sendo desenvolvidas.
Esforço exigido	Empenho economicamente justificável de acordo com o escopo padrão de recursos	Empenho total de acordo com escopo padrão de recursos.	Empenho de acordo com escopo padrão de recursos
Diagnóstico Remoto	O Suporte Global da CONTRATADA poderá realizar diagnóstico remoto para facilitar a análise de problemas. Neste caso, o Suporte terá acesso ao ambiente da PGE através de uma Ferramenta de Diagnóstico Remota Online para a finalidade restrita de diagnóstico e análise. O acesso remoto ao ambiente da PGE ocorrerá durante o Horário Comercial nos horários acordados entre a PGE e o Suporte Global da CONTRATADA.		
Atualizações do Software e da documentação	O Suporte Global da CONTRATADA deverá fornecer: <ul style="list-style-type: none">✓ Nova versão de produtos suportados licenciados que contenham correções de erro.✓ Atualização dos Softwares licenciados.✓ Atualização da Documentação para o Software.✓ Informação relativa à disponibilização de atualizações do Software		



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	e da Documentação deverá estar disponível em um Portal de Suporte, a ser fornecido pela CONTRATADA.
Abertura de chamados	A CONTRATADA deverá oferecer à PGE um número der telefone, acesso baseado em web e acesso via e-mail a analistas técnicos para resolução de problemas, reporte de bugs, esclarecimento sobre documentação e apoio técnico. Este serviço deverá ser ofertado 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) através do telefone.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE PLANEJAMENTO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A partir da emissão do Memorando de Início de Serviços pela PGE/RJ, as etapas macro de planejamento, fornecimento e implantação dos softwares, caso haja, devem ser iniciadas e concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme detalhamento do item correspondente abaixo:

14. A ENTREGA, TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE DOS SOFTWARES E DOS SEUS COMPLEMENTOS

14.1 A CONTRATADA fornecerá a especificação técnica, os manuais de instalação e operação do software em meio digital, bem como as mídias de instalação.

14.2 O software e complementos serão recusados se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA fornecerá os softwares bem como: a documentação técnica, os manuais de instalação e operação da solução em meio digital. Além disso, as licenças de uso da solução devem ser adequadas para atender ao ambiente especificado no item **9.1** deste instrumento técnico;



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

14.4 Quanto à execução:

- 14.4.1 A execução do objeto será iniciada a partir da Entrega do Memorando de Início de Serviços.
- 14.4.2 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a estabilidade dos serviços prestados em todas as etapas utilizando as melhores práticas de mercado, de tal forma que a CONTRATANTE tenha uma solução viável do ponto de vista técnico com alto grau de segurança, escalabilidade, usabilidade e desempenho

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS (MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO DOS PRODUTOS)

15.1 Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes.

15.2 O ANS tem por:

- 15.2.1.1 FINALIDADE: garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com as Especificações Técnicas inerentes à contratação;
- 15.2.1.2 INDICADORES: a regularidade no cumprimento dos prazos das Ordens de Serviços e Suporte Técnico;
- 15.2.1.3 META A CUMPRIR: a realização de 100% (cem por cento) dos serviços com resultado satisfatório dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.2.1.4 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: registro da abertura de chamado técnico, relatório das atividades executadas pela CONTRATADA, fichas de acompanhamento de Contrato ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato e Termo de Entrega/Aceite das atividades executadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15.3 FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO: A contagem do prazo de atendimento terá início a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da PGE/RJ.

15.4 Os pagamentos mensais poderão sofrer descontos em razão do não cumprimento aos prazos estipulados para o atendimento com solução aos chamados, conforme a severidade da ocorrência e segundo a faixa de pontuação, na forma fixada nos quadros abaixo:

QUADRO I – CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS			
OCORRÊNCIA	TEMPO DE RESPOSTA	SEVERIDADE	ESFORÇO EXIGIDO
AMBIENTE INOPERANTE (INDISPONIBILIDADE POR FALHA DO SOFTWARE)	O PLANO DE RESOLUÇÃO ENTREGUE DENTRO DAS PRIMEIRAS 4 (QUATRO) HORAS APÓS RECEBIMENTO DO INCIDENTE DE CRISE INCLUIRÁ - A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA FORNECEDORA - UM DOS SEGUINTE: (I) PROPOSTA DE SOLUÇÃO PRETENDIDA PARA O PROBLEMA, OU (II) PROPOSTA DE SOLUÇÃO DE CONTORNO ENQUANTO A FORNECEDORA DESENVOLVE OU DEFINE UMA SOLUÇÃO, OU (III) UM PLANO DE AÇÃO DOCUMENTADO QUE DEVE INCLUIR, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE: - STATUS ATUAL DA RESOLUÇÃO PRAZO ALVO PARA O PRÓXIMO FEEDBACK - RECURSO(S) RESPONSÁVEL(IS) DA FORNECEDORA OBRIGAÇÕES DO CLIENTE (POR EXEMPLO, O FORNECIMENTO DOS ARQUIVOS DE LOG, ETC.)	CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	TOTAL EMPENHO DA CONTRATADA, INCLUSIVE COM RECURSOS EXTRAS, SE NECESSÁRIO
FALHA SIMULTÂNEA OU NÃO (AMBIENTE OPERANDO COM RESTRIÇÕES)	O PLANO DE RESOLUÇÃO ENTREGUE DENTRO DAS PRIMEIRAS 6 (SEIS) HORAS APÓS RECEBIMENTO DO INCIDENTE	NORMAL (MÉDIO IMPACTO)	EMPENHO NECESSÁRIO DA CONTRATADA, DE ACORDO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	<p>DE CRISE INCLUIRÁ - A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA FORNECEDORA - UM DOS SEGUINTE:</p> <p>(I) PROPOSTA DE SOLUÇÃO PRETENDIDA PARA O PROBLEMA, OU</p> <p>(II) PROPOSTA DE UMA SOLUÇÃO DE CONTORNO ENQUANTO A FORNECEDORA DESENVOLVE OU DEFINE UMA SOLUÇÃO, OU</p> <p>(III) UM PLANO DE AÇÃO DOCUMENTADO QUE DEVE INCLUIR, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE:</p> <p>- STATUS ATUAL DA RESOLUÇÃO</p> <p>PRAZO ALVO PARA O PRÓXIMO FEEDBACK</p> <p>- RECURSO(S) RESPONSÁVEL(IS) DA FORNECEDORA</p> <p>OBRIGAÇÕES DO CLIENTE (POR EXEMPLO, O FORNECIMENTO DOS ARQUIVOS DE LOG, ETC.)</p>		<p>COM A QUANTIDADE DE RECURSOS DISPONÍVEIS</p>
<p>PERDA DE EFICÁCIA EM ALGUMA(S) FUNCIONALIDADE(S), COMPROMETENDO O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA</p>	<p>O PLANO DE RESOLUÇÃO ENTREGUE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS RECEBIMENTO DO INCIDENTE DE CRISE INCLUIRÁ - A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA FORNECEDORA - UM DOS SEGUINTE:</p> <p>(I) PROPOSTA DE SOLUÇÃO PRETENDIDA PARA O PROBLEMA, OU</p> <p>(II) PROPOSTA DE UMA SOLUÇÃO DE CONTORNO ENQUANTO A FORNECEDORA DESENVOLVE OU DEFINE UMA SOLUÇÃO, OU</p> <p>(III) UM PLANO DE AÇÃO DOCUMENTADO QUE DEVE INCLUIR, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE:</p> <p>- STATUS ATUAL DA RESOLUÇÃO</p> <p>PRAZO ALVO PARA O PRÓXIMO FEEDBACK</p> <p>- RECURSO(S) RESPONSÁVEL(IS) DA FORNECEDORA</p> <p>OBRIGAÇÕES DO CLIENTE (POR EXEMPLO, O FORNECIMENTO DOS ARQUIVOS DE LOG, ETC.)</p>	<p>BAIXA (BAIXO IMPACTO)</p>	<p>EMPENHO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM OS RECURSOS PERTINENTES</p>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NÃO ENTREGOU OS SERVIÇOS PREVISTOS NA FORMA DA PROPOSTA.	ATÉ A DATA DE ENTREGA PREVISTA NA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE	NORMAL (MÉDIO IMPACTO)	EMPENHO NECESSÁRIO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE RECURSOS DISPONÍVEIS
NÃO ENTREGOU OS SERVIÇOS PREVISTOS NA PROPOSTA CLASSIFICADOS COMO CRÍTICOS	ATÉ A DATA DE ENTREGA PREVISTA NA PROPOSTA EMITIDA PELO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE	CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	TOTAL EMPENHO DA CONTRATADA, INCLUSIVE COM RECURSOS EXTRAS, SE NECESSÁRIO
APÓS ABERTURA DO CHAMADO DE SUPORTE TÉCNICO CRÍTICO, A CONTRATADA/FABRICANTE NÃO ATENDEU DENTRO DO TEMPO DE ATENDIMENTO PREVISTO	ATÉ 6 (SEIS) HORAS, PARA ATENDIMENTO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	TOTAL EMPENHO DA CONTRATADA, INCLUSIVE COM RECURSOS EXTRAS, SE NECESSÁRIO
APÓS ABERTURA DO CHAMADO DE SUPORTE TÉCNICO NORMAL, A CONTRATADA/FABRICANTE NÃO ATENDEU DENTRO DO TEMPO DE ATENDIMENTO PREVISTO	ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, PARA ATENDIMENTO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO CHAMADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA	BAIXA (BAIXO IMPACTO)	EMPENHO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM OS RECURSOS PERTINENTES

QUADRO II – PONTUAÇÃO		
SEVERIDADE	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
CRÍTICA (ALTO IMPACTO)	02 (DOIS) PONTOS A CADA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE ATENDIMENTOS FORA DO PRAZO DESCRITO NO QUADRO I, CONFORME REGISTROS NO SISTEMA DE ATENDIMENTO DA PGE/RJ, SEM JUSTIFICATIVA ACEITA PELA FISCALIZAÇÃO. O ATENDIMENTO CONCLUÍDO, MAS NÃO ACEITO PELA GTI, COMO APTO A ATENDER À DEMANDA DO USUÁRIO, TAMBÉM SERÁ CONSIDERADO COMO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.
NORMAL (MÉDIO IMPACTO)	1,5 (UM PONTO E MEIO) A CADA OCORRÊNCIA	
BAIXA (BAIXO IMPACTO)	01 (UM) PONTO A CADA OCORRÊNCIA	

15.5 PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO DO ANS: Mensal.

15.5.1 **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) no segundo mês de vigência do Contrato.

15.5.2 **MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório dos pontos, aferidos na forma do Quadro II, o que implicará, eventualmente, em ajustes nos pagamentos mensais, na forma abaixo descrita:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

-
- 15.5.2.1 Até 2 pontos = recebimento de 100% do valor da fatura de serviços;
 - 15.5.2.2 De 3 a 9 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;
 - 15.5.2.3 De 10 a 15 pontos = recebimento de 96% do valor da fatura de serviços;
 - 15.5.2.4 Acima de 15 pontos = recebimento de 94% do valor da fatura de serviços.

15.5.3 OBSERVAÇÕES:

- 15.5.3.1 As penalidades contratuais decorrentes da inexecução dos serviços poderão ser aplicadas independentemente dos descontos aplicados por força do Acordo de Nível de Serviços;
- 15.5.3.2 Mensalmente, após o último dia do mês, a Comissão de Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá elaborar relatório, informando à CONTRATADA o resultado da medição dos serviços, mediante aplicação do Acordo de Nível de Serviço, apurado até o segundo dia útil do mês subsequente;
- 15.5.3.3 O Setor Financeiro da PGE/RJ receberá junto com Nota Fiscal do mês, quando e se for o caso, Relatório contendo a pontuação.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deve apresentar:

- 16.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 16.1.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

16.1.2 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

16.1.3 A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relativo as licenças do objeto: quadro descritivo do Item 9 – Detalhamento da contratação das licenças.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Após a aceitação definitiva dos termos do início da prestação do suporte remoto, atualização e manutenção das licenças dos produtos, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a realizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PRAZO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
01	Atualização tecnológica de versões das licenças de uso	01	Até 30 dias consecutivos após o ateste da atualização pela comissão de fiscalização.	O pagamento referente à atualização de versão, que configura o início da prestação de serviço, deverá ser realizado em parcela única.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

02	Prestação de Serviços de manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico remoto e atualização dos softwares (produtos).	Mensal	Até 30 dias consecutivos da implantação dos softwares	O pagamento será mensal em 24 parcelas, mediante a emissão da fatura que deverá ocorrer após a entrega do relatório técnico consolidado e aceite total da execução dos serviços pela Comissão de Fiscalização da PGE.
----	---	--------	---	---

17.2 A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato (empenho) firmado com a CONTRATANTE.

17.3 Satisfeitas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais e cumpridos os requisitos constantes dos itens anteriores, a CONTRATADA deverá encaminhar as faturas à Comissão de Fiscalização da PGE/RJ para pagamento.

17.4 A Comissão de Fiscalização do Contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

17.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro – atualmente o Banco Bradesco S/A –, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato.

17.5.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso, verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

17.6 O prazo para pagamento das faturas será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do documento de crédito na repartição competente, isenta de erros,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

previamente atestado por servidores que não o ordenador de despesas, designados para a Fiscalização do Contrato.

17.6.1 Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die;

17.8 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial e observarão eventuais descontos decorrentes da aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS previsto neste instrumento.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data constante do Memorando de Início de Serviços, uma garantia, a ser prestada durante toda a vigência do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

18.2 garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

18.3 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.4 Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

19.2 A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório, e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

20. DA VISTORIA

20.1 É facultado aos interessados vistoriar as dependências da PGE/RJ, com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

20.2 A opção pela vistoria constitui direito e ônus do interessado, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o interessado resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, objeto da contratação, no caso de não contratação, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do Contrato ou atrasos em sua implementação.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

20.3 O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito com a Gerência de Tecnologia da Informação da PGE/RJ, por meio dos telefones (21) 2332-9401, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1** Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao tempo do fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
- 21.2** O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos.
- 21.3** Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.
- 21.4** Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	
PROCESSO LICITATÓRIO	
OBJETO	
CONTRATO N.º	

A **PGE-RJ**, com sede no Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº _____, e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) - _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**.

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato N.º XX/20XX, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <**objeto do Contrato**>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PGE/RJ de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**; A PGE estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **PGE/RJ**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Quarto: A **PGE/RJ**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA SEGURANÇA DADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

-
- I.** Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - II.** Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
 - III.** Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo Estadual, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **PGE/RJ**.

- I.** O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

- I.* Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são de única e exclusiva propriedade intelectual da **PGE/RJ**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

- I.* A **CONTRATADA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecida, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **PGE/RJ** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
- II.* A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **PGE/RJ**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PGE/RJ**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da comarca da Capital, em Rio de Janeiro_-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, ____ de _____ de 20____.

**Representante da Gerência de Tecnologia da
Informação**
Cargo

**Nome do Diretor/representante legal da
empresa**
Cargo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	SEI-140001/028140/2021
OBJETO	Prestação de serviços de manutenção, atualização de licenças e suporte técnico remoto referente às licenças dos produtos do fabricante Software AG de propriedade da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para sustentação do sistema da Dívida Ativa, nos termos da Proposta Comercial PGERJ_060521_V1.
CONTRATO PGE-RJ N.º	22/2021

A **PGE-RJ**, com sede no Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.206/0001-59, e a Sociedade Empresária **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP.: 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.862/0001-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Bergamo, Vice-Presidente de Vendas, Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] e pelo Sr. Luiz Gustavo Nunes Armani, Diretor, Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], ambos domiciliados na Av. das Nações Unidas, 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04578-000, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**.

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato PGE-RJ Nº 22/2021, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a Prestação de serviços de manutenção, atualização de licenças e suporte técnico remoto referente às licenças dos produtos do fabricante Software AG de propriedade da Procuradoria



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Geral do Estado do Rio de Janeiro para sustentação do sistema da Dívida Ativa, nos termos da Proposta Comercial PGERJ_060521_V1, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **PGE/RJ** de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A PGE estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela **PGE/RJ**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Quarto: A PGE/RJ, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA SEGURANÇA DADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo Estadual, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **PGE/RJ**.

- I. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PGE/RJ**.

Parágrafo Quinto: Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

- I. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são de única e exclusiva propriedade intelectual da **PGE/RJ**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

I. A **CONTRATADA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecida, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **PGE/RJ** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

II. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **PGE/RJ**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PGE/RJ**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da **PGE/RJ**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da comarca da Capital, em Rio de Janeiro -RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.